



Critérios para a constituição das turmas do Pré-Escolar em 2018/19

De acordo com os critérios aprovados pelo conselho pedagógico deste agrupamento, em 21 de maio de 2018, para a constituição das turmas do Pré-escolar em 2018/19, e a legislação em vigor, os critérios de constituição de turmas do 1º Pré-escolar são os seguintes:

I – RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. Na renovação de matrícula para a educação Pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram, no ano anterior, o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas no Artigo 10º do Despacho Normativo nº 6/2018 de 12 de abril.
2. Na educação Pré-escolar, a renovação de matrícula realiza-se automaticamente no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela criança no ano escolar anterior àquele em que se pretende inscrever, com exceção da renovação de matrícula que implique transferência de estabelecimento de educação e de ensino.
3. A renovação de matrícula que implique transferência de estabelecimento de educação e de ensino para outro Agrupamento deve ser efetuada até ao 3º dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno. O pedido deve ser apresentado via internet no Portal das Escolas (www.portaldasescolas.pt) ou nos SAE do Agrupamento com recurso à autenticação através do Cartão de Cidadão.
4. O encarregado de educação que pretenda a mudança de estabelecimento de educação e de ensino, dentro do mesmo Agrupamento (mobilidade interna), deve indicar no boletim de renovação os estabelecimentos cuja frequência seja pretendida. Neste caso as crianças integram as listas de novas matrículas, sendo-lhes aplicadas as prioridades definidas para as novas matrículas. Caso não obtenha vaga no estabelecimento pretendido, a criança tem renovação garantida no estabelecimento frequentado em 2017/2018.
5. O encarregado de educação deve proceder à atualização dos dados que constam no boletim de renovação entregue ao aluno, registando o que pretende atualizar.

II – MATRÍCULAS: CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS DO PRÉ-ESCOLAR PELAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO

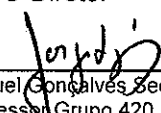
1. O encarregado de educação deve indicar, por ordem de preferência, no boletim de matrícula, até cinco estabelecimento de educação e de ensino cuja frequência seja pretendida. A não indicação das cinco opções significa, na educação Pré-escolar, e caso a criança não obtenha vaga na(s) escola(s) pretendida(s), a manutenção em lista de espera.
2. Os encarregados de educação que pretendam realizar alterações ao boletim de matrícula, podem efetivá-lo até ao dia 15 de junho de 2018. Para tal devem redigir uma exposição endereçada ao Diretor do Agrupamento, na qual ficam explicitadas as alterações a considerar.
3. A matrícula no estabelecimento de educação e de ensino está condicionada à aplicação do Artigo 10º do Despacho Normativo nº 6/2018 de 12 de abril, à ordem de preferência dos estabelecimentos de educação e de ensino manifestadas pelos encarregados de educação e à existência de vaga nos estabelecimentos pretendidos.

4. As preferências dos estabelecimentos de educação e de ensino manifestadas pelos encarregados de educação serão satisfeitas de acordo com o seguinte critério:
 - 4.1. Em primeiro lugar, será satisfeita a 1ª opção de todos os encarregados de educação
 - 4.2. Em segundo lugar, para os alunos não colocados na 1ª opção, será satisfeita a 2ª opção de todos os encarregados de educação
 - 4.3. Em terceiro lugar, para os alunos não colocados nas 1ª e 2ª opção, será satisfeita a 3ª opção de todos os encarregados de educação
 - 4.4. Em quarto lugar, para os alunos não colocados nas 1ª, 2ª e 3ª opção, será satisfeita a 4ª opção de todos os encarregados de educação
 - 4.5. Em quinto lugar, para os alunos não colocados na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª opção, será satisfeita a 5ª opção de todos os encarregados de educação
5. Para efeitos de seriação dos(as) alunos(as) com vista à obtenção de vaga serão contemplados em primeiro lugar aqueles que apresentaram a matrícula dentro do prazo.
6. Para cada opção do encarregado de educação e de acordo com os critérios definidos no ponto 3 para satisfação das preferências dos encarregados de educação serão aplicadas as seguintes prioridades:
 - 6.1. Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
 - 6.2. Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no art.º 4.º da Lei n.º90/2001, de 20 de agosto;
 - 6.3. Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
 - 6.4. Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência de estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 6.5. Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência de estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 6.6. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
 - 6.7. Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
 - 6.8. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
7. Para as crianças que completem três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, a sua matrícula pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga depois de aplicadas as prioridades no Artigo 10º do Despacho Normativo nº 6/2018 de 12 de abril, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação Pré-escolar.

II- CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO PRÉ-ESCOLAR DO AGRUPAMENTO

1. Os grupos são constituídos de acordo com o alvará atribuído para funcionamento da sala e legislação em vigor;
2. Os grupos são constituídos, tendo por base, preferencialmente, o grupo de 2017/18

Leça da Palmeira, 21 de maio de 2018
O Diretor



Jorge Manuel Gonçalves Sequeira
Professor Grupo 420